



Prefeitura Municipal de Nova Laranjeiras

ESTADO DO PARANÁ

PUBLICADO

ABINETE DO PREFEITO

EDIÇÃO _____ PAG _____

DATA _____/_____/_____

LEI Nº 129/95

SUMULA: Autoriza o Município a firmar Convênio com o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública, visando concorrer com recursos materiais, para aplicação na infra estrutura policial existente no âmbito de seu território, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras Estado do Paraná, torna público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

Art. 1º - Fica o Município autorizado a firmar convênio com o Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado de Segurança Pública, visando a mútua cooperação entre ambos, mediante a aplicação integrada de recursos materiais e financeiros, com a finalidade de melhorar o resultado das ações de preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio, desenvolvidas no âmbito do seu território.

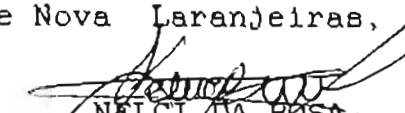
Art. 2º - O ajuste a que se refere o artigo anterior definirá as obrigações recíprocas, cabendo ao Estado do Paraná, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública, atender as despesas de capital com a infra-estrutura policial local, e ao Município concorrer com as despesas correntes, fornecendo combustíveis, lubrificantes, pneus e câmaras de ar para as viaturas, proporcionando sua conservação, manutenção e reparação, bem como de equipamentos, instalações, móveis e utensílios, inclusive dos imóveis utilizados, próprios, cedidos ou alugados, diretamente ou através de terceiros.

Art. 3º - As despesas municipais com a execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento do corrente exercício, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários, nos termos do que prevê a Lei Federal nº 4.320/64, cujas fontes, distribuição e classificação serão indicadas no Decreto que for editado com esse fim.

Art. 4º - Para os exercícios seguintes, as despesas municipais relativas à execução da contrapartida municipal no convênio de que trata esta Lei serão custeadas pelas correspondentes dotações que forem consignadas na respectivas Leis de Meios.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, 22 de novembro de 1995.


NELCI DA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL